



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07.08.2015  
BIÊNIO 2014/2016

**ATA DA QUINTA SESSÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO  
SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
- BIÊNIO 2014/2016 -**

Aos 07 (sete) dias do mês de agosto de 2.015, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na Sede da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, onde se encontravam presentes os Conselheiros: **LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA (Presidente do Conselho Superior), PAULO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS, SAMANTHA PIRES COELHO, HELIO ANTUNES CARLOS, MAURO FERREIRA, RAFAEL MIGUEL DELFINO, LEONARDO GOMES CARVALHO, PEDRO PESSOA TEMER, RICARDO WILLIAN PARTELI, LUIZ CEZAR COELHO, BRUNO DANORATO CRUZ, PHELIPE FRANÇA VIEIRA**, o Presidente da ADEPES, **RENZO GAMA SOARES**, conforme assinaturas em livro próprio. Ausentes os Conselheiros **MARCELLO PAIVA DE MELLO** e **GUSTAVO COSTA LOPES**. Ausente, justificadamente, o Conselheiro **PHELIPE FRANÇA VIEIRA**. 1) Seguindo a ordem dos trabalhos, as atas das sessões dos dias 16, 17 e 20 de julho foram devidamente lidas e aprovadas. Sessão suspensa para almoço às 12h30m. Sessão retomada às 13h45m. 2) Passou-se então à distribuição dos processos para relatoria, por ordem alfabética. 3.1) Processo para distribuição de Conselheiro Relator, processo nº 71228667 (Minuta do Edital dispendo sobre a abertura do processo para eleição e elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Corregedor Geral da DPES. **COM PEDIDO DE URGÊNCIA**. Interessado: DPEES CG – Distribuído para o Conselheiro Paulo Antônio Coelho. 3) Dando prosseguimento aos atos, passou-se à deliberação do Processo nº 71228667, sendo acolhido, à unanimidade, o pedido de urgência feito pelo interessado:



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07.08.2015  
BIÊNIO 2014/2016

Quanto a alteração do Anexo único da Resolução 003/2014, prevendo o calendário para eleições do Corregedor Geral, o relator proferiu o voto, no seguinte sentido: "Tendo em vista a necessidade das alterações, face a colidência com vários finais de semana, bem como a previsão legal (art. 9º-A, parágrafo único, da LC 55/94) de que o processo eleitoral deve terminar em até 60 (sessenta) dias, voto pela alteração do calendário previsto no anexo único da Resolução 003/2014, na forma proposta pelo douto Corregedor Geral." **Assim, à unanimidade**, os demais Conselheiros acompanharam o relator aprovando a alteração do calendário para eleição de Corregedor Geral. Quanto a aprovação da minuta do Edital para a referida eleição em 2015, o **Conselheiro Paulo Antônio, Relator**, votou pela aprovação do Edital na forma proposta, bem como para que o critério de desempate seja a lista de antiguidade para fins de promoção, e a votação para Corregedor seja aberta. Os **Conselheiros Bruno, Luiz Cesar, Ricardo, Mauro, Leonardo Gomes e Leonardo Oggioni** votaram pela utilização da lista de antiguidade para fins de remoção para critérios de desempate. Os **Conselheiros Samantha, Helio, Pedro e Rafael Delfino** acompanharam o Relator e votaram pela utilização da lista de antiguidade para fins de promoção para critérios de desempate. Por maioria, ficou definida que a lista antiguidade para fins de remoção será utilizada para critérios de desempate quando da eleição para Corregedor Geral. Em relação a forma de voto, aberto ou fechado, os **Conselheiros Helio, Pedro e Rafael Delfino** acompanharam o Relator no sentido de que a votação seja aberta. Os **Conselheiros Bruno, Samantha, Luiz Cesar, Ricardo, Mauro e Leonardo Gomes** votaram pela votação de forma secreta. Por maioria, ficou decidido que voto será secreto. Quanto a alteração do Anexo único da



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07.08.2015  
BIÊNIO 2014/2016

Resolução nº. 003/2014, prevendo o calendário para eleições para Defensor Público Geral e para o Conselho Superior, o relator proferiu o voto acolhendo os fundamentos e as datas sugeridas pelo Defensor Público Geral em proposta apresentada nesta data, quais sejam, a data de 21/01 a 05/02 para posse do Defensor Público Geral e 16/09 a 30/09 para a posse do Conselho Superior. Os demais Conselheiros acompanharam o voto do relator, à unanimidade. Ficou definido, então, que a o anexo único da Resolução nº. 003/2014 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO		
CALENDÁRIO ELEIÇÃO CONSELHO SUPERIOR		
HORÁRIO	DATA	EVENTO
09h00 às 17h00	01/06 a 10/06	Protocolo de requerimento de Inscrição
	15/06 a 20/06	Decisão Deferimento/indeferimento inscrição e publicação no diário oficial da relação dos candidatos habilitados e inhabilitados
	21/06 a 01/07	Recurso contra decisão de habilitação e inhabilitação de inscrição
	02/07 a 10/07	Julgamento dos recursos
	15/08	Eleição e proclamação do resultado
	16/09 a 30/09	Posse
CALENDÁRIO ELEIÇÃO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL		
HORÁRIO	DATA	EVENTO
09h00 às 17h00	05/11 a 15/11	Protocolo de requerimento de Inscrição



**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07.08.2015**  
**BIÊNIO 2014/2016**

	16/11 a 21/11	Decisão Deferimento/indeferimento inscrição e publicação no diário oficial da relação dos candidatos habilitados e inabilitados
	22/11 a 27/11	Recurso contra decisão de habilitação e inabilitação de inscrição
	28/11 a 01/12	Julgamento dos recursos
	15/12	Eleição e proclamação do resultado
	16/12 a 19	Envio do resultado ao Defensor Público-Geral
	01/01 a 05/01	Encaminhamento da lista tríplice ao Governador
	21/01 a 05/02	Posse

**CALENDÁRIO ELEIÇÃO CORREGEDOR GERAL**

HORÁRIO	DATA	EVENTO
09h00 às 17h00	31/08 a 04/09	Protocolo de requerimento de Inscrição
	09/09 a 11/09	Decisão deferimento/indeferimento inscrição e publicação no diário oficial da relação dos candidatos habilitados e inabilitados
	14/09 a 16/09	Recurso contra decisão de habilitação e inabilitação de inscrição
	18/09	1- Homologação das inscrições no CSDPES; 2- Eleição da lista tríplice;
	21/09 a 25/09	CSDPES encaminha resultado para DPG
	05/10	Nomeação do Corregedor geral pelo DPG
	28/12	Posse do Corregedor Geral



EGREGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07.08.2015  
BIÊNIO 2014/2016

**5- Expedientes finais:** O **Conselheiro Bruno**, fazendo uso da palavra, disse: "Senhor Presidente, no uso das prerrogativas previstas no art. 10, caput e §1º, e art. 11, ambos do Regimento Interno do colegiado, solicito seja o presente requerimento submetido ao conhecimento e deliberação do Conselho Superior acerca da eventual ofensa à lista de antiguidade utilizada como critério para nomeação dos defensores pretendentes à composição do Núcleo Especializado de Educação em Direitos em regime de cumulação, vez que o requerente fez a primeira opção de atuação no referido órgão, conforme vagas disponibilizadas pela Portaria DPES nº 508/2015, tendo sido preterido por defensores menos antigos na carreira. Saliento que não foi vislumbrada qualquer regra impeditiva, quer seja aprovada no âmbito deste órgão normativo quer seja editada pela Defensoria Pública Geral, para inscrição de defensores visando atuação nos núcleos especializados, cuja preterição do requerente parece refletir prejudicialmente na autonomia funcional do defensor público e, via de consequência, em sua própria independência funcional (cuja designação para atuação em obediência às regras estabelecidas seria pressuposto lógico dessa prerrogativa), haja vista que sua legítima escolha de exercício funcional padeceria de interferência por ato subjetivo da Defensoria Pública Geral, ainda que conduzido por equivocado pretexto de cunho financeiro. Melhor explico. Não se ignora a compreensível preocupação do gestor da instituição com a contenção de gastos e com o equilíbrio do orçamento que sofreu drásticos cortes pelo governo estadual em decorrência do ajuste fiscal das contas públicas. Todavia, a atuação pretendida pelo ora requerente visava o exercício cumulativo das atividades afetas ao Núcleo Especializado de Educação em

5



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07.08.2015  
BIÊNIO 2014/2016

Direitos na comarca onde exerce sua atribuição principal como titular da 1ª Defensoria de Família na comarca de Cachoeiro de Itapemirim, cidade com destaque estadual e polo da região sul. Desse modo, já restaria afastada a equivocada premissa de que o pedido legitimamente encaminhado por este defensor para atuação no Núcleo Especializado de Educação em Direitos pudesse ensejar o pagamento permanente de despesas com o deslocamento para atuação em cidade diversa de sua lotação principal, porquanto as atividades seriam desenvolvidas preponderantemente na comarca de Cachoeiro de Itapemirim, aproveitando-se a experiência do requerente com a atividade de docência exercida há cerca de 07 (sete) anos perante as faculdades de direito situadas na cidade, favorecendo a ampliação do intercâmbio de conhecimentos e práticas e o estabelecimento de parcerias entre as atividades realizadas pelas referidas instituições e outras entidades da sociedade civil organizada, potencializando a atuação da Defensoria Pública na região que foi bastante afetada pela paralização das atividades de inúmeros núcleos de atendimentos, sem contar a otimização do atendimento ao interesse público por essa atuação com maior amplitude. Ademais, não se pode confundir as situações jurídicas de órgãos de atuação diversos, conforme prevê o art. 3º, II, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar estadual nº 55/94, vez que as defensorias públicas (ofícios) possuem atuação geo-física restrita à comarca, enquanto os núcleos especializados têm abrangência estadual. Assim, o que ficou vedado por ato da Defensoria Pública Geral foi a escolha de atuação do defensor por cumulação em defensoria fora de sua comarca de origem nas situações de persistência de vagas remanescentes no local, mas essa famigerada regra (por não ter sido submetida ao órgão normativo



**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07.08.2015  
BIÊNIO 2014/2016

competente) obviamente não se aplicaria às situações distintas dos núcleos especializados, pois, conforme dito, sua atuação não se limita ao âmbito da comarca, a não ser que se conclua que o importante e estratégico papel dos núcleos especializados apenas agraciará os cidadãos residentes na comarca da capital, criando injustificável e inaceitável discriminação com face dos cidadãos no interior do Estado, aliás, em contraposição com o comando de expansão da instituição firmado pela Emenda Constitucional nº 80/2014 que possui eficácia plena. Por fim, não se pode deixar de consignar, até mesmo porque registrada no sistema de gravação de áudio nas sessões deste Conselho Superior, a informação prestada pelo Defensor Público Geral por ocasião da apresentação da proposta de alteração da Resolução CSDPES nº 002/2014 para regulamentação de gratificação no âmbito dos núcleos especializados, no sentido de que as vagas oferecidas por cumulação poderiam ser preenchidas por defensores públicos lotados no interior do Estado, especialmente para desconcentrar as atividades especializadas desenvolvidas pelos referidos núcleos, as quais, em sua formação anterior, ficavam restritas à área territorial da comarca da capital, funcionando, então, os defensores atuantes por cumulação no interior como verdadeiros eixos das atividades incumbidas aos núcleos especializados fora da capital. Aliás, essa expectativa legítima criada pelo planejamento do Defensor Público Geral conduziu todas as escolhas do defensor subscritor no processo de movimentação geral da carreira, optando o ora requerente em permanecer lotado em defensoria do interior para desenvolver o trabalho especializado no sul do Estado, onde já exerce suas atividades funcionais há mais de 09 (nove) anos, aproveitando-se os contatos e projetos idealizados e com tratativas já iniciadas. Contudo, não



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07.08.2015  
BIÊNIO 2014/2016

compreendendo os motivos da preterição da escolha para atuação no Núcleo Especializado de Educação em Direitos e diante da quebra da confiança depositada no planejamento institucional e da mudança do critério objetivo de escolha das vagas de cumulação ofertadas para atuação nos núcleos especializados, com reflexos imediatos na autonomia funcional do defensor, cujo exercício de sua atividade institucional foi afetado por intervenção subjetiva do chefe da instituição, sem amparo nas normas preestabelecidas, requeiro seja o presente pedido submetido ao conhecimento e deliberação do CONSELHO SUPERIOR da Defensoria Pública, deixando de suscitá-lo como questão de ordem na presente sessão para não tumultuar a deliberação das matérias constantes na ordem do dia, a despeito da pertinência do caso com o teor das matérias aprovadas neste dia referente à sessão ocorrida na data de 16/07/2015, e da urgência diante da possível alteração da composição dos membros do núcleo especializado de educação em direitos ou de outro núcleo em situação similar, a fim de apreciar eventual ofensa à autonomia funcional do defensor, conforme atribuição prevista no art. 12, IV, do RI, em decorrência da inobservância dos critérios predefinidos para escolha da atuação por cumulação no núcleo especializado de educação em direitos. Destarte, pugna pela observância ao que dispõe o art. 37, §2º e o art. 46, ambos do RI, encampando-o como consulta, na forma dos precedentes deste colegiado, pautando para deliberação na sessão ordinária subsequente, bem como solicita à secretaria administrativa que providencie a juntada de cópias da lista de antiguidade para fins de remoção, da portaria que publicou a lotação dos defensores públicos nas vagas disponibilizadas para atuação por cumulação nos núcleos especializados e da portaria que regulamentou as atividades





**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07.08.2015  
BIÊNIO 2014/2016

dos núcleos especializados, consoante permissivo do art. 14, XIII c/c art. 16, do RI". Nada mais havendo a tratar, foi determinado o encerramento da presente sessão e do presente termo, às 15:30hrs, o qual foi lido, aprovado e assinado por todos presentes nesta própria sessão. Eu, **ELLEN CARDOSO FARIA**, Secretária Executiva do Conselho Superior, digitei.

**LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA**  
Presidente do Conselho

**PHELIPE FRANÇA VIEIRA**  
Conselheiro

**BRUNO DANORATO CRUZ**  
Conselheiro

**PAULO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS**  
Conselheiro

**SAMANTHA PIRES COELHO**  
Conselheira

**HELIO ANTUNES-CARLOS**  
Conselheiro

**PEDRO PESSOA TEMER**  
Conselheiro

**MAURO FERREIRA**  
Conselheiro



**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07.08.2015  
BIÊNIO 2014/2016

---

**MARCELLO PAIVA DE MELLO**  
Conselheiro

**RAFAEL MIGUEL DELFINO**  
Conselheiro

**LEONARDO GOMES CARVALHO**  
Conselheiro

**RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA**  
Conselheiro

**LUIZ CESAR COELHO**  
Conselheiro

**RENZO GAMA SOARES**  
Presidente da ADEPES



LISTA DE PRESENÇA DO CONSELHO SUPERIOR  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SESSÃO ORDINÁRIA DIA 07 de AGOSTO DE 2015

HORÁRIO	NOME LEGÍVEL	ASSINATURA
09:00	BRUNO DAVIDATO CRUZ	
09:00	LUIZ CESAR C COSTA	
09:00	RICARDO WILLIAN P. ROSA	
09:00	PEDRO PESSOA JEMER	
09:00	LEONARDO GOMES CARVALHO	
09:00	Rafael Wlqnel Delgino	
09:00	Renzo Gama Soares	
09:00	MARCO FERREIRO	
09:00	Helio Antunes Carlos	
09:20	Josantha Rios Celis	
09h	PAULO Antônio Coelho dos Santos	
09h	LEONARDO OGGIONI MIRANDA	